



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.851 , de 09/11/22

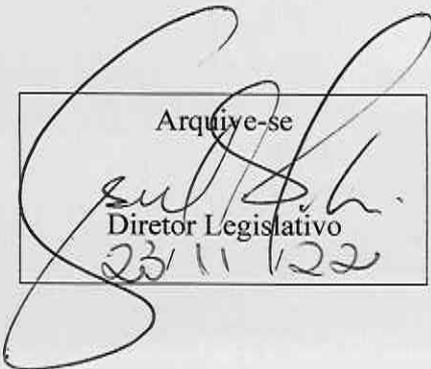
Processo: 90.710

PROJETO DE LEI Nº. 13.840

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reconhece **Prata di Pordenone**, na Itália, como “**cidade-irmã**”.

Arquive-se


Diretor Legislativo

23/11/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

no 03
Amf

OF. GP.L. nº 312/2022

Processo SEI nº 14.199/2020

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 90710/2022
Data: 17/10/2022 Horário: 16:40
LEG -

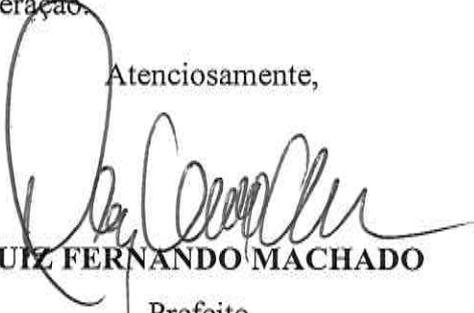
Jundiaí, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade reconhecer a **Cidade de Prata di Pordenone**, Comuna Italiana, como "**cidade irmã**" do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
[Handwritten signature]

Processo SEI nº 14.199/2020

PUBLICAÇÃO
21/10/22 *[Handwritten signature]*

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
18/10/2022

APROVADO
[Handwritten signature]
08/11/2022

PROJETO DE LEI nº 13.840

Art. 1º Fica reconhecida como "cidade irmã" do Município de Jundiaí a cidade italiana de **Prata di Pordenone**.

Art. 2º O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio de investimento e comércio, intercâmbio tecnológico e cultural, gestão de resíduos, saúde e esportes, turismo e transporte e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções para as demandas locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

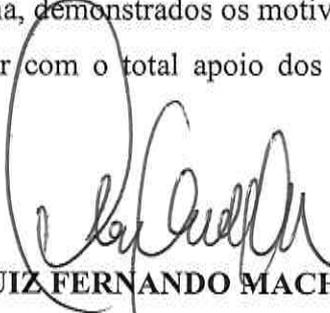
Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade reconhecer a **Cidade de Prata di Pordenone**, Comuna Italiana, como "**cidade irmã**" do Município de Jundiaí, com o objetivo de fomentar a relação entre os partícipes nas áreas de investimento e comércio, intercâmbio tecnológico e cultural, gestão de resíduos, saúde e esportes, turismo e transporte e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções para as demandas locais.

Neste contexto, o reconhecimento em debate se coaduna com os princípios norteadores das relações internacionais da República Federativa do Brasil da igualdade ente os Estados e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, consoante disposto nos incisos V e IX do art. 4º da Constituição Federal.

Acredita-se que a aproximação com a Cidade de **Prata di Pordenone** seja de extrema importância para o Município de Jundiaí, porque poderá possibilitar o intercâmbio de experiências, principalmente proporcionar abertura de mercado para as empresas instaladas em Jundiaí, não só para a **Cidade de Prata di Pordenone**, mas para todo o país.

Cumpre-nos, por fim, ressaltar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

Memorando de Entendimentos entre
Prata di Pordenone, Italia
E
Cidade de Jundiaí, Brasil

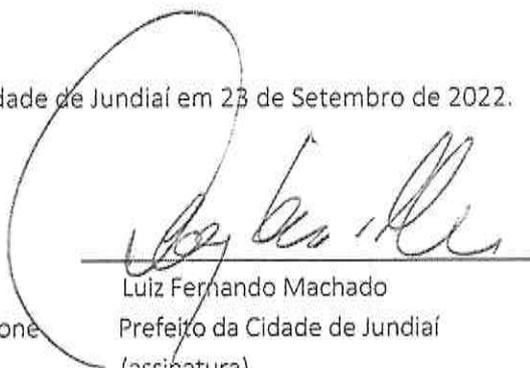
Com o objetivo de desenvolver a amizade e a compreensão e de promover intercâmbios e cooperação, a cidade de Prata di Pordenone, Italia e a cidade de Jundiaí, Brasil, através de consultas amigáveis concordaram em assinar o acordo.

1. Com base no princípio da igualdade e benefício mútuo, ambos os Conselhos Municipais apoiarão direta ou indiretamente e promoverão a comunicação substancial na economia e no comércio, encorajando empresários ou empresas a investir em ambas as cidades para buscar prosperidade e desenvolvimento comuns.
2. Ambas as cidades desenvolvem várias cooperações particularmente nos campos da ciência, educação, cultura, economia para entrar em um interesse comum e benefício mútuo.
3. Ambas as partes designarão setores especiais ou pessoas encarregadas da correspondência de rotina para comunicação imediata e exata.
4. As suas partes manterão uma cooperação de longo prazo, visitarão uns aos outros e desenvolverão amizade, de modo que a relação irmã-cidade possa ser estabelecida o quanto antes.

Este documento será assinado na cidade de Jundiaí em 23 de Setembro de 2022.



Dorino Favot
Prefeito da Cidade de Prata di Pordenone
(assinatura)



Luiz Fernando Machado
Prefeito da Cidade de Jundiaí
(assinatura)

Protocollo d'intesa tra
Prata di Pordenone, Italia
E
Città di Jundiáí, Brasile

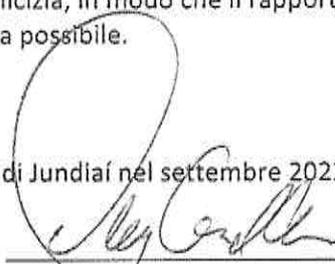
Con l'obiettivo di sviluppare amicizia e comprensione e promuovere scambi e cooperazione, la città di Prata di Pordenone, Italia e la città di Jundiáí, in Brasile, attraverso consultazioni amichevoli hanno deciso di firmare l'accordo.

1. Basandosi sul principio dell'uguaglianza e del vantaggio reciproco, entrambi i Consigli comunali sosterranno e promuoveranno direttamente o indirettamente una comunicazione sostanziale nell'economia e nel commercio, incoraggiando uomini d'affari o aziende a investire in entrambe le città per cercare prosperità e sviluppo comuni.
2. Entrambe le città sviluppano varie cooperazioni, in particolare nei settori della scienza, dell'istruzione, della cultura, dell'economia per entrare in un interesse comune e nel reciproco vantaggio.
3. Entrambe le parti designeranno apposite strutture o incaricati della normale corrispondenza per una immediata ed accurata comunicazione.
4. I suoi partiti manterranno una cooperazione a lungo termine, si visiteranno reciprocamente e svilupperanno amicizia, in modo che il rapporto con la città sorella possa essere stabilito il prima possibile.

Questo documento sarà firmato nella città di Jundiáí nel settembre 2022.



Sindaco del Comune di Prata di Pordenone
(assinatura)



Sindaco del Comune di Jundiáí
(assinatura)



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA PACTO DE AMIZADE E COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA DI PORDENONE E A CIDADE DE JUNDIAÍ

Protocolo de Intenções que celebra o
Município de Jundiaí e a Cidade de
Prata di Pordenone, Itália.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, entidade de Direito Público, registrada no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, na cidade de Jundiaí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, LUIZ FERNANDO MACHADO e CIDADE DE PRATA DI PORDENONE, aqui representada pelo Prefeito, Sr. DORINO FAVOT, visando estabelecer, no futuro, cooperação para a realização de projetos a serem definidos, manifestam as seguintes intenções:

CONSIDERANDO QUE,

1. A Cidade de Jundiaí, localizada no Estado brasileiro de São Paulo, com cerca de 75% dos habitantes de origem italiana, parece ser uma das cidades brasileiras com o maior número de cidadãos com essa origem;
2. Grande parte dos brasileiros com ascendência italiana, principalmente no Estado de São Paulo, é originária do Triveneto e, portanto, também no Município de Prata di Pordenone, localizado na fronteira de Friuli com Veneto;
3. O Município de Jundiaí pretende representar as solicitações de seus numerosos cidadãos de ascendência Pratense que manifestaram informalmente, especialmente nos últimos anos, um profundo desejo de aprofundar seus conhecimentos sobre a terra de seus antepassados, sua cultura e sua fisionomia a economia



mudou muito desde os tempos da emigração, de modo a torná-la uma das áreas mais dinâmicas e prósperas do nordeste da Itália;

4. O Município de Prata di Pordenone deseja aproveitar a oportunidade para se aproximar dos brasileiros de Jundiáí originários de seu território e daqueles próximos, na certeza de que será uma fonte segura de enriquecimento humano e iniciativas úteis;

5. Após as reuniões informais entre representantes das duas comunidades, o prefeito do Município de Jundiáí, **LUIZ FERNANDO ARENTES MACHADO**, com nota datada de 18 de setembro e adquirida pelo protocolo municipal de Prata di Pordenone com o número 19610/A de 30 de setembro de 2019, pelos motivos acima formalizou o convite para o prefeito de Prata di Pordenone, **dott. DORINO FAVOT**, e para outros moradores de lá visitarem Jundiáí, a fim de tomar ações concretas que difundem ainda mais a cultura italiana na cidade e incentivar ações positivas nos campos educacional, econômico e outros;

6. Após a troca de notas entre os dois Municípios, a presente escritura foi aprovada pelo Município de Jundiáí por meio da entrada em vigor da lei Municipal nº ... de e, pelo Município de Prata di Pordenone com a resolução comum nº ...;

I – CONCORDA

1. Colaborar para fornecer de maneira estruturada e coordenada os vínculos de conhecimento e amizade recíprocos entre seus habitantes, melhorando especialmente o resgate das raízes de parte da comunidade de ascendência italiana na região;

2. Facilitar, tanto quanto possível, o conhecimento mútuo de suas próprias realidades entre todos os cidadãos, em particular nos aspectos de cultura, idioma, costumes, festividades, história, território e natureza, trabalho e negócios, oportunidades turísticas;



3. Promover, tanto quanto possível, as iniciativas voluntárias de seus próprios cidadãos, indivíduos e associados, destinadas a criar trabalho, investimentos, atividades culturais e utilidade social, fluxos turísticos e qualquer outro benefício na comunidade do Município amigo e no país de seus interesses.

4. Faz parte,

- Buscar, na medida do possível, a aproximação de ambas comunidades, promovendo lições e reuniões para a realização de projetos de intercâmbio com finalidade econômica e social, bem como artística e cultural em seus territórios, e também dando importância às ações finalizadas nas notícias locais, nos respectivos sites e publicações institucionais;
- Fomentar as relações entre os dois Municípios, a fim de transferir as boas práticas adotadas para servir os cidadãos;
- Favorecer a admissão em seminários, cursos, conferências e outros eventos organizados por cada um dos dois Municípios, em condições de particular favor aos representantes dos órgãos institucionais e aos funcionários do outro Município;

II – FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. Qualquer dos declarantes, diretamente ou por instituições de administração indireta, poderá ter a iniciativa de propor projetos específicos de ensino, pesquisa ou extensão de serviços à comunidade, para realização conjunta de ambos, podendo se materializar pelas seguintes formas:



- Assistência Técnica;
- Intercâmbio de Informações;
- Treinamento de Especialista;
- Organização de Seminários, Workshops e Conferências;

Recepção mútua de especialistas e oficiais governamentais a fim de permitir a troca de informações e experiências de acordo com os tópicos mencionados.

2. O presente Protocolo de Intenções não gera direito e obrigações para as partes. Para a execução de projetos de cooperação específicos, os Declarantes comprometem-se a formalizar parcerias com instituições do setor público e privado, entidades e organizações internacionais e organizações não-governamentais, em instrumentos de legalidade reconhecida pelas leis de ambos os países e definirá as obrigações e responsabilidades de cada parte.

3. As partes deverão realizar reuniões com o intuito de negociar os termos de cooperação a serem desenvolvidos, assim como as modalidades e tecnicidades dos projetos.

4. Por força deste protocolo, o intercâmbio poderá ser realizado pelas partes, assumindo cada um os custos envolvidos, tais como:

- a) Custos, despesas e outros gastos;
- b) Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e qualquer outra obrigação que resulte do cumprimento desse protocolo de intenções.



III – CLÁUSULA DE ENCERRAMENTO

Cada parte manifestará sua intenção de denunciar o Protocolo de Intenções por via diplomática.

IV – CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da assinatura do presente acordo e terá validade pelo prazo de ____ anos, quando as partes novamente avaliarão o interesse em formalizar um novo acordo.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente, na Cidade de _____, no dia ____ de ____ de 2020, em três cópias originais nas línguas portuguesa, italiana e inglesa, ambos com igual validade.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito do Município de Jundiáí

DORINO FAVOT
Prefeito do Município de Prata di Pordenone

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 0574850/2022

Em 23/09/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	759.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.085.487.354	1.157.087.732	1.232.293.435
Contribuições	109.339.807	124.452.902	133.950.600	143.029.236	152.326.135	162.227.335
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.793	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.201.765	29.790.600	31.578.036	33.630.600	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.584.845	1.533.169.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.346.700	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.346.700	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	28.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIIi)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.239	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.239	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.093.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.093.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583
DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.640.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.291	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.600	39.900.000	45.005.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.060	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.495
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.582.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RÉSERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	60.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			498.969.002	145.541.224	160.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

fig 14
[Handwritten signature]

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0014199/2020, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que torna a cidade Italiana de Prata di Pordenone cidade irmã de Jundiaí.

Versão 03_22 Depois do RREQ 2021 e da aprovação da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lulz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 23/09/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 26/09/2022, às 11:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0574850** e o código CRC **82A10630**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014199/2020

0574850v2

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 12.09.2022

PROCESSO Nº: SEI PM1.0014199

ANO: 2020

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Celebração do acordo de cooperação técnica (cidades irmãs) com a cidade italiana de Prata di Pordenone.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
 			
TOTAL		R\$ -	R\$ -
 		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
 		
TOTAL		R\$ -
 		R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
 		
TOTAL		R\$ -
 		R\$ -

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

 No
110
57

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (Mês "XX" à "YY")	
/				
TOTAL		R\$		

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (Mês "XX" à "YY")	
/				
TOTAL		R\$		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN	/					
FEV	/					
MAR	/					
ABR	/					
MAI	/					
JUN	/					
JUL	/					
AGO	/					
SET	/					
OUT	/					
NOV	/					
DEZ	/					
TOTAL 01		-	-	-	-	-
TOTAL 02		-	-	-	-	-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 15/09/2022, às 18:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0562136 e o código CRC 50ARR2A8.

Anexo III N° SEI 0562175/2022

Em 12/09/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**Celebração de Acordo de Cidades Irmãs entre Jundiaí e Prata di Pordenone**”, não irá gerar aumento de despesa para o município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 15/09/2022, às 18:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0562175** e o código CRC **41218F87**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0048/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.840/2022, de autoria do Executivo, Reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como "cidade-irmã".

Conforme documento às fls. 10/15, não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2022.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 18/10/2022 08:58





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 701

PROJETO DE LEI Nº 13.840

PROCESSO Nº 90.710

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, vem instruída dos documentos de fls. 05/11 e com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro junto às fls. 12/16.

Análise da Diretoria Financeira da Casa acerca do impacto Orçamentário-Financeiro. Referido órgão técnico, que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0048/2022, em síntese, no que concerne à planilha juntada, que a ação terá impacto nulo.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).





A matéria é de natureza legislativa, eis que busca autorização para reconhecer cidade-irmã a cidade Prata di Pordenome, situada na Itália, conforme documentação de fls. 05/11, prevendo que o Município promoverá medidas visando a expansão de cooperação e intercâmbio com aquela comuna.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões De Finanças e Orçamento e De Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls 22
Dy

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinicius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 18/10/2022 12:11

701 - PL 13840/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadal Pedro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sispj.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código A2369-005F-7D60-1F17





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 90.710

PROJETO DE LEI N.º 13.840, do PREFEITO MUNICIPAL, que reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

PARECER 80

O presente projeto tem por objetivo reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 701.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 20/10/2022 09:25

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 20/10/2022 11:36

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 20/10/2022 11:07

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 21/10/2022 10:25

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 20/10/2022 11:07



PARECER Nº 1 - PL 13840/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sepl.jundiai.sp.leg.br/contenir>, assinatura e informe o código AA0F-3583-7226-DA77





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 90.710**
PROJETO DE LEI N.º 13.840, do PREFEITO MUNICIPAL, que reconhece Prata di
Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

PARECER 08

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Kachan Júnior”

LEANDRO PALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MARTINS
Data: 20/10/2022 09:29

Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 20/10/2022 10:37

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 20/10/2022 11:11

26


Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 20/10/2022 11:40

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 20/10/2022 12:58

PARECER Nº 2 - PL 13940/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan Junior e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir>, assinatura e informe o código 9169-FB72-5359-B744





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
PROCESSO 90.710

PROJETO DE LEI N.º 13.840, do PREFEITO MUNICIPAL, que reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

PARECER 08

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

Do ponto de vista desta Comissão, amparada no parecer da Procuradoria Jurídica, o projeto se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”).

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

LEANDRO PALMARINI



fls. 28


Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 20/10/2022 10:35

Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 20/10/2022 10:48

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 20/10/2022 11:12

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 20/10/2022 11:41

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 20/10/2022 12:17

PARECER Nº 3 - PL 13940/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniel Lemos Dias Pereira e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código E118-3D3F-31AA-619B





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.840

Reconhece **Prata di Pordenone**, na Itália, como "**cidade-irmã**".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica reconhecida como "**cidade-irmã**" do Município de Jundiaí a cidade italiana de **Prata di Pordenone**.

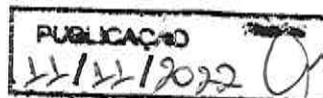
Art. 2º O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio de investimento e comércio, intercâmbio tecnológico e cultural, gestão de resíduos, saúde e esportes, turismo e transporte e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções para as demandas locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de dois mil e vinte e dois (08/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 08/11/2022
09:33





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13840/2022 - Prefeito Municipal - Reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como "cidade-irmã".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/11/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	01/12/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO: Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 75ª SO - 08/11/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 08/11/2022 14:06:35 BRT foi lida em 08/11/2022 17:53:28 BRT

Jundiaí, 09 de novembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fol. 31

Cis

OF. GP.L n.º 338/2022

Processo SEI n.º 14.199/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 91301/2022
Data: 17/11/2022 Horário: 16:54
ADM -

Jundiaí, 09 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.851, objeto do Projeto de Lei nº 13.840, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece **Prata di Pordenone**, na Itália, como “**cidade-irmã**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica reconhecida como “**cidade-irmã**” do Município de Jundiá a cidade italiana de **Prata di Pordenone**.

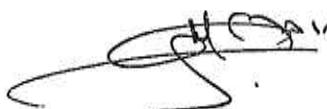
Art. 2º O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio de investimento e comércio, intercâmbio tecnológico e cultural, gestão de resíduos, saúde e esportes, turismo e transporte e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções para as demandas locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

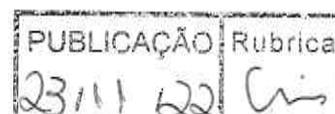
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 13.840

Juntadas:

fls. 02 a 18 em 18/10/2022 *Q*

fls. 19 a 22 em 18/10/2022 *Q*

fls. 23 a 28 em 24/10/2022 *Q*

fls. 29 e 30 em 09/11/22 *Q*

fls. 31 e 32 em 18/11/22 *Q*

Observações: